

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-
GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**PROJETO DE PESQUISA PARA O CURSO DE MESTRADO EM
DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA**

**PRESCRIÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR: análise da efetividade na
esfera penal da Justiça Militar Estadual do Maranhão após a Lei n.
13.491/2017**

**Autora: Jhésyka Yasmini Lôbo Ferreira Fernandes Felício
Professor Orientador: Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos**

São Luís, julho de 2023

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.....	02
2 OBJETO.....	02
2.1. Tema.....	02
2.2. Delimitação do tema.....	02
2.3 Formulação do problema.....	02
2.4 Hipótese.....	03
3 JUSTIFICATIVA.....	03
4 OBJETIVOS.....	05
4.1 Objetivo Geral.....	05
4.2 Objetivos Específicos.....	05
5 EMBASAMENTO TEÓRICO.....	05
5.1 Teoria de base.....	05
5.2 Pressupostos conceituais.....	10
6 METODOLOGIA.....	12
6.1 Método de procedimento, método de abordagem, campo de estudo e recorte temporal.....	13
6.2 Técnicas de pesquisa e procedimentos de coletas de dados.....	14
7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO.....	15
8 CRONOGRAMA.....	16
9 REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO.....	16
10 LEVANTAMENTO DE REFERÊNCIAS INICIAL PARA A PESQUISA...	18

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título: PRESCRIÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR: análise da efetividade na esfera penal da Justiça Militar Estadual do Maranhão após a Lei n. 13.491/2017

1.2. Autora: Jhéssyka Yasminni Lôbo Ferreira Fernandes Felício

1.3. Professor Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos

1.4. Curso: Programa De Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça

1.5. Área de concentração: Direito e Instituições do Sistema de Justiça

1.6. Linha de Pesquisa: Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça

1.7. Duração: 24 meses

1.8. Início: março/2023
Término: dezembro/2024

1.9. Universidade: UFMA

1.10. Fonte Financiadora: UFMA

2. OBJETO

2.1. Tema

Prescrição na Justiça Militar no Maranhão.

2.2. Delimitação do tema

Análise da efetividade da Justiça Militar Estadual pós Lei n. 13.491/2017.

2.3 Formulação do problema

Após o advento da Lei federal n. 13.491/2017, em que medida a Justiça Militar Estadual do Maranhão tem garantido a efetividade da prestação jurisdicional no processamento dos novos crimes militares aos moldes da ordem jurídica pátria?

2.4 Hipótese

A alteração promovida pela Lei Federal n. 13.491/2017 repercutiu no aumento de processos na Justiça Militar Estadual, bem como na efetividade da prestação jurisdicional e, em última análise criou um anteparo ao acesso à justiça, em razão, especialmente da ocorrência do instituto da prescrição penal, que afeta os direitos de acesso à justiça dos envolvidos pois, apesar de inaugurar novas dimensões na competência das Justiças Militares Estaduais, resultou em mudanças processuais atinentes a inúmeros crimes que passaram a ser militares.

3 JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa é relevante socialmente tendo em vista que a realidade brasileira, bem como a maranhense, é marcada por crimes praticados por militares em serviço ou não, seja no atendimento ao público na função-fim de salvar vidas e bens, seja na atividade relacionadas aos Colégios Militares do CBMMA. Nessas situações, as vítimas podem ser militares, mas também civis de grupos vulneráveis, resultando em inúmeros desafios quanto ao acesso à justiça e na efetividade de prestação jurisdicional em face de um quantitativo considerável de casos que passaram a ser crimes militares em razão da Lei 13.491/2017, incluindo crimes relacionados à Lei Maria da Penha, tortura, abuso de autoridade, organização criminosa, Estatuto do Idoso, Estatuto da criança e do adolescente, licitações e contratos, preconceito racial, dentre outros.

O desenvolvimento da presente pesquisa tem relevância pessoal e profissional para a autora, por ser do quadro funcional do Corpo de Bombeiros, instituição militar do Estado do Maranhão, posição que confere proximidade ao tema proposto, ou seja, uma realidade que eventualmente dificulta o acesso à justiça para as partes envolvidas nas contendas relacionadas ao Direito Penal militar, seja pela pouca difusão de conhecimento nas Corporações, seja pelo estrutural desconhecimento da Sociedade sobre tal Justiça. Pertinente enfatizar que casos os quais adquiriram contornos de crimes militares e que outrora possuíam, por muitas vezes, estruturas próprias de processamento, como casos sensíveis relacionados à violência doméstica e crimes contra idosos, crianças e adolescentes, exigem, mais do que nunca, a proximidade do Direito Penal militar com os direitos resguardados pela Constituição Federal de 1988.

Trata-se de assunto com aderência ao Programa, visto que a pesquisa versa sobre a análise da efetividade de uma instituição de justiça importante para a realidade

jurídica maranhense. Ademais, pontua-se a existência de outros trabalhos a respeito do Direito Militar no PPGDIR, como “Direito à saúde e Polícia Militar do Estado do Maranhão: uma avaliação da eficácia das políticas públicas de combate e prevenção ao suicídio no período de 2016 a 2021” e “Acessibilidade da pessoa com deficiência ao cargo de soldado da Polícia Militar: uma análise do concurso da polícia militar do Maranhão, realizado em 2017”, o que denota como o PPGDIR trata com atenção pesquisas relacionadas a tal parcela da Sociedade: militares estaduais, historicamente considerados o “braço forte do Estado”, mas que também são detentores de direitos, a despeito do ônus do risco da própria vida.

Ademais, mostra-se relevante a discussão de como a Justiça Militar Estadual (JME) passou a lidar com os novos crimes militares extravagantes os quais, eventualmente, necessitam de cuidado multidisciplinar (varas especializadas) e que, desde outubro de 2017, tiveram seus processos remetidos para a Justiça Militar Estadual devido ao critério de competência *ratione materiae*, resultando em um aumento geométrico de casos, bem como o surgimento de questões que outrora eram alheias à mencionada Justiça.

Pelo viés acadêmico, o PPGDIR é vanguardista ao fomentar a produção de conhecimento na área das instituições do sistema de justiça, âmbito no qual a Justiça Militar está incluída, cujo debate ainda é incipiente nas faculdades de Direito brasileiras, que pouco ou nada dela conhecem, seja no sentido de garantir subsídios ao processo justo aos milhares processados na Justiça Militar Estadual, seja levantando questões ainda pouco discutidas em virtude de estarem sob o véu da realidade militar, mas que também necessitam de supedâneo não só do Poder Judiciário, mas também da comunidade científica como forma de trazer à tona discussões as quais necessitam de holofote.

Além de ampliar os limites do conhecimento acadêmico, a presente pesquisa trará à tona discussões jurídicas as quais já foram e são alvo de trabalhos científicos: “Considerações acerca da lei nº. 13.491/2017 e suas consequências para direito penal militar brasileiro”, “Crimes Militares e a Lei 13491/17 em relação ao direito intertemporal”, “A polícia militar do estado de São Paulo e as novas competências da Justiça Militar Estadual (lei n.13.491/17)”, contudo a questão ainda não foi relacionada ao cenário maranhense para, com isso, funcionar como subsídio ao Poder Judiciário na criação de políticas para uma melhor prestação jurisdicional local.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a efetividade da prestação jurisdicional da Justiça Militar Estadual do Maranhão (JME/MA) após as alterações causadas pela Lei n. 13.491/2017.

4.2 Objetivos Específicos

- Discorrer sobre a expansão do constitucionalismo pós-moderno convergindo ao funcionalismo penal na atualidade;
- Compreender a eficácia do direito fundamental de acesso à justiça, relacionando com a burocracia, efetividade e morosidade processual da Justiça Militar Estadual após a Lei n. 13.491/2017;
- Descrever o instituto da prescrição penal na Justiça Militar Estadual como indicador de desempenho da efetividade judicial;
- Analisar casos que tramitam na Justiça Militar Estadual do Maranhão a partir de outubro/2017 a outubro/2023.

5 EMBASAMENTO TEÓRICO

5.1 Teoria de base

A nova Ordem Mundial estabelecida decorrente do pós-positivismo e do constitucionalismo pós-moderno vem causando o surgimento de novos valores e direitos resultado da evolução da Sociedade com grande destaque ao respeito à aos direitos e garantias inerentes às pessoas. O atual contexto permeado de complexidade e desigualdade social, parece estar gerando muitas angústias e dilemas para a humanidade, a qual vive sob o domínio do efêmero (BRANDÃO, 2020).

Para fins de responder às questões que exurgem diante dessa nova postura político-social, o Direito precisa estar em constante transformação com ruptura de paradigmas positivistas com nova interpretação para a ciência do Direito, em um processo de continua revisão sob uma nova perspectiva: a valorização da pessoa humana. Dito isso, o acesso à justiça mais do que nunca, ganha destaque em sua posição de direito fundamental, muito além do viés instrumental, surgindo assim várias discussões a

respeito da delimitação e dimensões de seu conteúdo (RAMOS; ROSÁRIO; VIANA, 2019).

Com tal pretensão, direitos humanos e princípios do Estado Social ganham preponderância na condução da política criminal voltada aos casos concretos e que busca resoluções justas, com a inserção de postulados valorativos e garantistas no direito penal para, simultaneamente, contemplar as necessidades da realidade social. Disso decorrem os desdobramentos idealizados por Jakobs (2003) segundo os quais as normas penais não são apenas proibições, mas autênticos mandamentos dirigidos às pessoas acerca da segurança de seu corpo, patrimônio e direitos. Fruto do desenvolvimento de novas tecnologias, o funcionalismo penal fornece novas ferramentas para a garantia dos bens jurídicos tutelados, sem perder de vista a criação de mecanismos compatíveis com a proteção de bens coletivos e/ou difusos (LYNETT, 2005).

Com o mesmo feitiço, o acesso à justiça é um importante instrumento para que direitos violados sejam reparados e os temas que envolvem litígios são variados e abarcam diversos aspectos da vida. Todavia, a preocupação repousa sobre direitos ligados às necessidades existenciais do indivíduo, aquelas que se não estiverem presentes reduzem o ser a um mero objeto, ou seja, fere sua dignidade humana (BARCELOS, 2011).

Nessa inteligência, o acesso à justiça não é apenas um instrumento, mas o próprio direito humano fundamental a ser concretizado pelo Estado, pertencente a um núcleo mínimo do mínimo existencial, como parte do núcleo essencial da dignidade da pessoa humana, o que inclui o direito à educação básica, saúde básica, assistência aos desamparados e o acesso à Justiça (ARANTES, 2011).

Com isso, torna-se inevitável a potencialização de discussões acerca do próprio conceito de acesso à justiça, do direito de pleitear a tutela jurisdicional do Estado e de ter à disposição o meio constitucionalmente previsto para alcançar tal tutela. Para tanto, é imperativa colocar em voga a própria evolução do acesso à justiça, que ao longo dos anos, passou a ganhar destaque e, conforme a análise de Capelletti e Garth (1988, p. 59), atualmente é resultado do “enfoque de acesso à justiça” em três ondas de reformas, que evidenciaram a inexistência de Justiça efetiva sem que sejam atacadas as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo”.

Contudo, os mencionados autores reconhecem que as reformas judiciais e processuais não são substitutos suficientes para reformas políticas e sociais. Da mesma forma, as reformas, no viés do Direito Comparado, não podem e não devem ser

transplantadas drástica e simploriamente para exterior sistema jurídico e político. Ainda que haja êxito, as ferramentas e institutos implementados em outras realidades podem operar de maneira diversa da original. Portanto, as investidas no sentido de ratificar o acesso à justiça devem ser fruto de pesquisa empírica e interdisciplinar, com o fito de superar apenas o diagnóstico dos pontos a serem reformados, com cuidadoso monitoramento de sua implementação, em um processo vivo e que muitas vezes necessita de medidas as quais superam o papel do próprio Poder Judiciário, com a participações de outros atores do Poder Público (CAPELLETI, GARTH, 1988).

Preocupação com a concretização de direitos fundamentais é também externada por Santana (2021) quando destaca a diferença abissal entre afirmar que um dado individuo é digno porque um catálogo de direitos lhe concede direitos ditos fundamentais e efetivamente pôr o dado individuo em condição de efetivamente exercer esses direitos, não sendo suficiente o aspecto ético ou moral se não for dada condições concretas para o enfrentamento satisfatório frente às inúmeras adversidades.

Para tanto, os Direitos Fundamentais, enquanto núcleo essencial da Constituição, a democracia participativa, a teoria do Estado Social, a tópica e a nova hermenêutica do direito público, o estudo da Constituição enquanto Carta de Princípios, na era do pós-positivismo é algo que, segundo Ramos, Rosário e Viana (2019), deve ser firmemente defendido.

Tudo isso converge para a travessia com que o Direito Público fez a mutação do Estado Liberal de Direito para o Estado Social de Justiça do pós-positivismo, e para a Constituição dos Princípios e dos Direitos de Cidadania. A defesa da Constituição compreende, antes de tudo, a sua pluralidade de sentidos, a sua abertura, a sua hermenêutica e a crença em seus ensinamentos e na sua verdade normativa (BONAVIDES, 2004).

Ratificando a questão, Barcelos (2011) assevera que, na Velha Hermenêutica interpretava-se a lei, e a lei era tudo, e dela tudo podia ser retirado que coubesse na função elucidativa do intérprete, por uma operação lógica, a qual, todavia, nada acrescentava ao conteúdo da norma; em a Nova Hermenêutica, ao contrário, concretiza-se o preceito constitucional, de tal sorte que concretizar é algo mais do que interpretar, é, em verdade, interpretar com acréscimo, com criatividade. Aqui ocorre e prevalece uma operação cognitiva de valores que se ponderam.

Segundo Sarlet (2001, p. 9), está perceptível que a crise dos direitos fundamentais “não se restringe a uma crise de eficácia e efetividade, mas se revela

também como uma crise na esfera do próprio reconhecimento e da identidade dos direitos fundamentais, ainda que esta se encontre diretamente vinculada à crise da efetividade”.

Em análise de Sarlet (2001, p.50) destaca-se o ponto que “mesmo aquele que já perdeu a consciência da própria dignidade merece tê-la (sua dignidade) considerada e respeitada”, eis que o Direito é uma ordem da Sociedade, pois o Estado se forma em torno de uma dada sociedade, não o inverso. Decorre disso ser o direito aquilo que se integra à sociedade (SARLET, 2001).

Então, a tarefa de colocar à disposição os meios materiais e implementar as condições fáticas as quais tornem possível o efetivo exercício das liberdades fundamentais, os direitos fundamentais a prestações objetivam, *ultima ratio*, a garantia não só da liberdade-autonomia (liberdade perante o Estado), mas também da liberdade por mediante o Estado, partindo da premissa de que o particular, no que diz respeito à conquista e manutenção de sua liberdade, depende, sobremaneira, de uma postura ativa dos poderes públicos (SARLET, 2001).

Inserida na realidade acima espreada, a Justiça Militar, justiça especializada que tem como competência o julgamento dos crimes militares definidos em lei, também não passa ileso pelos desafios quanto ao problema da eficácia das normas definidoras direitos advindos pelas mudanças legislativas e sociais potencializadas pela mudança de paradigma causada pela Lei 13.491/2017 (NEVES, 2022).

Inaugurada a nova ordem Constitucional em 1988, o sistema aplicável aos militares estaduais passou a ser similar ao das Forças Armadas. Suas principais diferenças devem-se ao fato de os órgãos policiais integrarem os estados-membros, não a União. As legislações penais de natureza material (Código Penal Militar) e processual (Código de Processo Penal Militar) aplicáveis a ambas as categorias são as mesmas. Por força disso, também são considerados crimes militares os delitos cometidos contra civis quando tais agentes estiverem em atividade, com a ressalva delineada na subseção anterior em relação aos homicídios, independentemente da sua gravidade (incluindo sérias/graves violações de direitos humanos). A própria Polícia Militar é responsável pela instrução do inquérito policial congênere relativo a suspeitas do cometimento de tais ilícitos (NEVES; STREIFINGER, 2023)

A diferença entre tais sistemas está na conformação da estrutura jurisdicional. No seu art. 125, a Constituição Federal de 1988 facultou aos estados a criação de um sistema de justiça militar próprio quando o seu efetivo for superior a vinte mil integrantes (§ 3º). Ademais, determinou a competência destes entes para o processamento e o

juízo dos delitos militares definidos em lei e as infrações disciplinares, com a ressalva da competência do Tribunal do Júri para os crimes contra a vida (§ 4º). Assim, incumbe ao juiz de direito o poder-dever de julgar os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência daquele processar e julgar as transgressões penais residuais (§ 5º). Percebe-se que a distribuição de competências na Justiça Militar dos estados, quando existente, privilegia a atuação dos juízes de direito (característica dissonante da Justiça Militar da União) (TARELOV, 2021).

A competência desses órgãos, de modo geral e como não poderia deixar de ser, conforme Roth (2022), segue o parâmetro do Código Penal Militar e das especificações do art. 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal de 1988: devem conhecer das acusações de crimes cometidos pelos militares na ativa, ainda que tenham civis como vítimas (com exceção dos homicídios) e independentemente da sua gravidade. Já nos estados em que não há Tribunal de Justiça Militar, Assis (2022) aduz que o Tribunal de Justiça contempla a sua funcionalidade, mas, regra geral, cria-se um setor especializado na primeira instância para julgar tais causas. É a situação do Maranhão, que em sua Constituição, estabeleceu uma Auditoria Militar (com jurisdição para todo o estado) exercida, em primeiro grau, pelo Juiz Auditor e pelos Conselhos de Justiça Militar, e, em segundo grau, pelo Tribunal de Justiça (art. 85).

Somada a toda a celeuma relacionada às especificidades da Justiça Militar, com o advento da Lei nº 13.491/2017, o art. 9º, em seu inciso II foi alterado no sentido de se ampliar o rol de crimes militares, que antes se restringiam apenas àqueles tipificados no CP e no CPM, independentemente de definição legal semelhante ou não. Se anteriormente o rol era bem restrito a ambos os códigos, desde 13 de outubro de 2017, todo e qualquer crime cometido por militar nas situações elencadas no referido inciso II. Desta feita, crimes que antes não eram considerados militares, agora passaram a o ser, desde que cometidos em uma das situações do art. 9º, como por exemplo, abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65), tortura (Lei 94.55/97), dentre tantos outros. Nesse diapasão, os crimes que antes eram de competência da justiça comum para processo e julgamento, agora com a sanção da Lei nº 13.491/2017 passaram a ser de competência da Justiça Militar, seja da União, seja dos Estados ou do Distrito Federal (NORONHA, 2022).

Diante do cenário acima espreitado, a Justiça Militar Estadual do Maranhão, viu-se, após outubro de 2017, diante de um cenário no qual crimes nunca processados naquela Vara, foram automaticamente remetidos ao novel juízo de pronto. Neste sentido,

Assis (2022) explica que as discussões quanto a aplicações de institutos como suspensão condicional do processo, penas de multa, aplicação da lei de Juizados especiais, devem ser vistas com um novo olhar. Passados alguns anos da Lei 13.491/2017, questões de direito intertemporal foram e continuarão a ser provocadas, principalmente naqueles processos que ainda estão em andamento na Justiça Comum. Neste ponto, outros problemas advirão, com a necessidade de limitar se esses crimes militares por extensão deverão ser “adaptados” à legislação penal e processual penal militar, ou devem-se manter suas características originais, em especial aqueles regidos por legislação específica, como abuso de autoridade, tortura, crimes de drogas, os crimes hediondos, e aqueles previstos da Lei Maria da Penhas, e os alcançados pela Lei 9.099/1995, e que se constituem em infrações de menor potencial ofensivo (REIS, 2019).

Considerando a alteração legislativa explicitada, inúmeras discussões relacionadas ao acesso à justiça e aplicação de institutos jurídicos já analisados em casos processados na justiça comum, como por exemplo, Veloso (2003) e Souza (2022), sobre crimes militares, convergem sobre a necessidade de rediscussão da nova realidade quando determinados crimes são transferidos a um panorama mais gravoso aos acusados, como no caso dos crimes militares extravagantes o que explicita a pertinência da investigação sobre a atuação da JME/MA nesse novo contexto.

5.2 Pressupostos conceituais

CONSTITUCIONALISMO: resultado de uma série de movimentos de racionalização do Estado, indispensável vetor intelectual de limitação do exercício do poder do governante ainda no século XVII, por meio da previsão de direitos e garantias firmados em leis e declarações, além da separação harmônica dos papéis que cada ramo de governo deveria exercer (RAMOS; ROSÁRIO; VIANA, 2019). Segundo Brandão (2020), é processo cultural e historicamente condicionado limitar o poder estatal substantivo as regras e ritos racionalmente acordados e elemento fundacional de um amplo processo sociocultural de difusão de ideais que almejavam o estabelecimento de um processo de “domesticação racional do poder” como premissa antropológica de salvaguarda da dignidade humana.

FUNCIONALISMO PENAL: teoria, inspirada nos ensinamentos de Niklas Luhmann (1927-1998) idealizada na década de 70, por Claus Roxin (89 anos), também desenvolvida por Gunther Jakobs (85 anos) que pretende revisar elementos do conceito analítico de crime, além da teoria da pena com base nos valores de política criminal

vigente em uma dada sociedade (ZAFFARONI, 2003, 2010), com a perspectiva de que o Direito Penal tem a finalidade de garantir a eficácia e funcionalidade do sistema social e respectivos subsistemas (JAKOBS, 2005).

EFETIVIDADE: conceito que se refere à união entre eficiência e eficácia; atingir um objetivo da melhor maneira possível, além de corresponder às demandas de um dado segmento populacional, sendo sua análise de grande relevância para as Ciências Sociais Aplicadas, quando se que verifica o cumprimento de objetivos previamente estabelecidos, como também preocupa-se com necessidades externas ao objeto do estudo, sendo, em último plano, segundo Gustín, Dias e Nicácio (2020, p. 77), “a verificação da capacidade de um determinado órgão/instituição em responder às exigências sociais”.

DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA: direito fundamental de segunda geração, eis que se percebe a necessidade de o Estado proporcionar meios para que os outros direitos, fundamentais ou não, se concretizem. Acesso à ordem jurídica justa significa proporcionar a todos, sem qualquer restrição, o direito de pleitear a tutela jurisdicional do Estado e de ter à disposição o meio constitucionalmente previsto para alcançar esse resultado (CAPELLETTI, GARTH, 1988). Acesso à justiça consiste no acesso aos valores constitucionais, numa extensão que permita a que os jurisdicionados introjetem em suas práticas e vidas as premissas do sistema constitucional democrático. Trata-se, pois, segundo Sarlet (2001) de uma das dimensões da ideia de *living constitution* (a constituição viva), tão apregoada pela doutrina estadunidense, e que se torna irrealizável, ou mero artifício retórico, sem o pressuposto do acesso à Justiça. Permitir a vivência dos valores constitucionais implica na maior ampliação e efetividade do acesso dos cidadãos à Justiça, a fim de que estes possam levar-lhe seus anseios, suas angústias e, sobretudo, sua particular visão acerca do direito e dos valores por ele protegidos. Não há como chegar à constituição viva sem o efetivo acesso à Justiça. Mas não há sentido em se falar em acesso à Justiça se esta não puder manifestar-se de forma Justa. A ampliação do sistema formal de acesso à Justiça por si só seria insuficiente e gerador de números falaciosos se o Judiciário não se estruturar de forma a produzir decisões que se adequem efetivamente às situações de vida e à visão de mundo daqueles a que elas se destinam.

CRIMES MILITARES: No presente projeto de pesquisa, considera-se crime militar a conduta criminosa que se enquadra nas hipóteses do artigo 9º do Código Penal Militar (NEVES; STREIFINGER, 2023). Crimes aqueles de competência das Justiças Militares Estaduais a teor do artigo 125, §4º da Constituição Federal de 1988, sendo

conceituado como fato típico, antijurídico e culpável, praticado por militares estaduais que encontra identidade com as hipóteses previstas no artigo 9º do Código Penal Militar, exceto nos casos de crimes dolosos contra vida de civis, que são de competência do Tribunal do Juri (NEVES, 2023). O critério fundamental para caracterização de crime militar pelo CPM ainda é “o *ex vi legis*”, ou seja, crime militar é o que a lei considera como tal. Ou seja, não define, enumera” (ASSIS, 2021). Já crimes militares por extensão, segundo Roth (2022), ou extravagantes, a teor de Neves (2022), por sua vez, decorrem da Lei n. 13.491, de 13 de outubro de 2017, que aumentou consideravelmente o rol de crimes militares e, conseqüentemente, a própria competência da Justiça Militar Estadual. Desta forma, são aqueles que se encontram na legislação penal extravagante ao Código Penal Militar, mas que se amoldam às hipóteses do artigo 9º, inciso II do mencionado Código.

PRESCRIÇÃO PENAL: instituto jurídico pelo qual ocorre, em virtude do decurso do tempo, a extinção do poder-dever de punir detido pelo Estado. É uma das hipóteses de cessação do *jus puniendi*, em decorrência da extinção de punibilidade. Nessa toada, uma vez transposto o prazo prescricional, fica subtendida a falta de interesse do Estado em punir, com fundamento na segurança jurídica e na garantia constitucional da razoável duração do processo (BITENCOURT, 2018).

6 METODOLOGIA

Além de conter sólidos fundamentos teóricos e zelo na identificação e utilização de categorias as quais serão trabalhadas, uma pesquisa sociojurídica de qualidade deve possuir apuro metodológico para, daí, resultar em inovadoras contribuições à comunidade científico-jurídica (PASOLD, 2021). Seguindo tal linha intelectual, Marques Neto (2001) lembra a importância do pesquisador compreender o processo de formação do conhecimento, na medida em que, somente assim será possível o processo de autoquestionamento imprescindível para conferir maturidade a uma dada ciência.

Longe de ser algo estanque, o conhecimento científico necessita de contínua renovação e, para tal, exige renovação metodológica pelo fato de ser improvável que novidades teóricas surjam pela aplicação de métodos já superados (MARQUES NETO, 2001). Bem assim, a correta escolha do ferramental metodológico para o estudo de fenômenos sociojurídicos contemporâneos e complexos confere ao pesquisador meios para o aprofundamento característico da investigação científica, sem perder de vista o caráter holístico do conhecimento (FONSECA, 2009).

6.1 Método de procedimento, método de abordagem, campo de estudo e recorte temporal.

A presente pesquisa tem contorno jurídico-diagnóstico, pois envolve verdades e interesses locais e destina-se a geração de conhecimentos para a aplicação prática na resolução de problemas específicos do dia a dia da sociedade, os quais serão observados, registrados, analisados e correlacionados a fenômenos ou fatos, sem interferir no ambiente analisado, o que significa que os fenômenos são estudados sem que sejam manipulados pelo pesquisador (GUSTÍN; DIAS; NICÁCIO, 2020).

Marques Neto (2001), por sua vez, sustenta que o método utilizado deve ser escolhido exclusivamente para a ciência a que pretende servir, ocasião em que se faz necessária a adequação do arcabouço metodológico às singularidades do problema estudado. Corroborando com o tema, Fonseca (2009, p. 12) evidencia que o método permite a pesquisador delimitar o objeto estudado, “proporcionando o aprofundamento típico de uma pesquisa científica”, amalgamando aspectos teóricos e empíricos para dar supedâneo à pesquisa sociojurídica crítica que trabalha com dados reais e pleiteia avaliar uma dada realidade.

Dessarte, por exclusão, será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, eis que o método dedutivo não se apresenta suficiente para analisar o objeto da pesquisa, pois, no âmbito das ciências sociais, os argumentos gerais e verdades irrefutáveis são improváveis de existir, tendo em vista que apenas operações lógicas entre premissas genéricas não permite necessárias refutações (MARCONI; LAKATOS, 2021). Já o método indutivo generaliza em demasia e não se cogita, com esta pesquisa, universalizar os resultados encontrados, pois a realidade estudada tem características e contextos próprios, os quais são perfeitamente passíveis à mudança, pois, conforme a intelecção de Gustín, Dias e Nicácio (2020, p. 42), “eventualmente poderão surgir conflitos com as expectativas existentes” e, nessa perspectiva, a subsequente tentativa de refutação pela experimentação ou outros procedimentos existentes.

Após tais constatações, percebe-se a inafastabilidade da teoria de Popper (1972) que preconiza como ponto de partida da produção de conhecimento, os problemas enfrentados pela humanidade e a respectiva disposição para solucioná-los por meio de interrogações sistemáticas com o fito de extrair propriedades gerais, após as hipóteses serem postas à prova.

Posto isso, será descrita a atuação da Justiça Militar Estadual do Maranhão, bem como as mudanças ocorridas pelo advento da Lei n. 13.491/2017, relacionando com os elementos que permeiam os desafios de garantir a efetividade da prestação jurisdicional (prescrição, burocracia, morosidade processual) e, em última análise, o direito fundamental ao acesso à justiça.

O campo de estudo será a Vara da Justiça Militar da Comarca de São Luís - Ma, com recorte temporal das decisões judiciais da JME/MA a partir de outubro/2017 a outubro/2023, relacionadas a fatos que se sejam crimes militares.

6.2 Técnicas de pesquisa e procedimentos de coleta de dados

Considerando que Guimarães, Lobato e Costa (2022) opinam por uma pesquisa jurídica voltada a casos concretos com a utilização de técnicas empíricas e a produção de conhecimento em Direito mais próximo à Sociedade, a multiplicidade de técnicas metodologias deve fazer parte das ciências do Direito, posto que a aplicabilidade social e o aprimoramento de instituições e políticas públicas devem ser pretendidas pelas investigações jurídicas.

Com esse objetivo, o presente trabalho é a materialização de um conjunto de procedimentos científicos sistematizados para a obtenção de um novel conhecimento sobre a Justiça Militar, prezando pela garantia à fidelidade, qualidade e completude dos resultados alcançados, através da observação, exame, sistematização e categorização de dados coletados no decorrer da pesquisa (MARCONI; LAKATOS, 2021).

As técnicas de pesquisa mais pertinentes para a produção do presente trabalho são de caráter bibliográfico cuja pretensão, se acordo com Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 60) “é explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, revistas, dissertações e teses”, além de explicitar na pesquisa as contribuições científicas existentes sobre o tema. Como também é uma pesquisa documental, posteriormente, serão analisados os diversos documentos, decisões judiciais relacionadas a casos concretos recentemente ocorridos nas instituições estaduais, do seu início, processamento e fim. Devido à complexidade da presente pesquisa e considerando o argumento de Fonseca (2009), segundo o qual cada método e técnica possuem limitações e, com isso, surge a necessidade da utilização de uma “pluralidade metodológica” característica das pesquisas jurídicas, especialmente as que buscam estudar fenômenos da sociedade contemporânea.

De acordo com Cervo, Bervian e Silva (2007), na obtenção dos denominados dados primários, será feito além de entrevistas com perguntas fechadas aos atores envolvidos na Justiça Militar Estadual, bem como será feito questionário e entrevistas com membros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar e demais atores envolvidos no Processo Penal Militar.

Com efeito, para a aquisição de dados secundários, proceder-se-á uma abordagem quali-quantitativa através do levantamento das decisões judiciais da JME/MA de outubro/2017 a outubro/2023, relacionadas a fatos que se sejam crimes militares. Ademais, será realizada pesquisa de dados no *jurisconsult* e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIPM.

Outrossim, será realizada pesquisa sobre trabalhos, obras e artigos científicos que discorram sobre o tema, pela busca de trabalhos científicos (artigos, teses e dissertações), nos acervos disponibilizados pela Universidade Federal do Maranhão utilizando palavras-chave como “efetividade”, “prescrição penal”, “justiça militar”, “funcionalismo penal” “constitucionalismo”, “pós-positivismo”, “acesso à justiça”.

7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO

1 INTRODUÇÃO

2 O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO E A “EXPANSÃO” DO DIREITO PENAL

2.1 Pós-positivismo

2.2 Constitucionalismo pós-moderno pelos ideais de justiça e da legitimação democrática

2.3 Funcionalismo penal na atualidade: acertos e desacertos

3 DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA MILITAR

3.1. Aspectos sobre a razoável duração do processo e a Emenda Constitucional 45/2004

3.2 Atuação do Poder Judiciário

3.3 Burocracia, eficiência, eficácia e efetividade relacionadas à morosidade processual

4 A PRESCRIÇÃO PENAL

4.1 O Direito de Punir

4.2 A Punibilidade e seus efeitos

4.3 A prescrição como indicador de desempenho da efetividade judicial

5 ATUAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DO MARANHÃO

5.1 Atualizações sobre o processo penal militar

5.2 Inovações trazidas pela Lei Federal n. 13.491/2017

5.3 Adequações processuais diante dos crimes militares extravagantes

6 ASPECTOS METODOLÓGICOS

6.1 Método de abordagem e método de procedimento

6.2 Universo estudado, indivíduos pesquisados e recorte temporal

6.3 Procedimentos Metodológicos, técnicas de coleta e dados e estratégia da pesquisa

7 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8 CRONOGRAMA

ANO 2023												
Mês	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Etapa	A	E	A	B	A	U	U	G	E	U	O	E
	N	V	R	R	I	N	L	O	T	T	V	Z
Revisão bibliográfica e fichamento			X	X	X	X						
Elaboração do projeto para qualificação					X	X	X	X				
Revisão do texto										X	X	
Coleta de dados							X	X	X			
Análise dos dados									X	X	X	
Exame de qualificação do projeto												X
ANO 2024												
Revisão do projeto após análise de qualificação	X											
Revisão de análise de dados e qualificação de dissertação		X	X	X								
Elaboração da dissertação			X	X	X	X	X	X				
Revisão final da dissertação									X	X	X	
Defesa da dissertação												X

9 REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

- ARANTES, Cláudia Maria Felix de Vico. **A conexão entre o direito fundamental de acesso à justiça e o princípio da dignidade da pessoa humana no estado democrático brasileiro**. Paraná. 2011. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – Campus de Jacarezinho Universidade Estadual do Norte do Paraná.
- ASSIS, Jorge Cesar de. **Comentários ao Código Penal Militar**. Editora Juruá. 11ª ed. 2022. 960 p. ISBN v. digital 978-85-362-9600-5.
- _____. **Direito Militar: aspectos penais, processuais penais e administrativos**. Editora Juruá. 4ª ed. 2021. 324 p. ISBN v. digital 978-65-5605-884-9.
- BARCELOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.
- BERVIAN, Pedro A.; CERVO, Amado L.; SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. São Paulo, Saraiva. ISBN: 9788547224714. 24 ed. rev. ampl. e atual. 2018.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Normas de Direitos Fundamentais: um estudo sobre o nível das regras**. Florianópolis: Habitus, 2020.
- CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. 1998. Reimpresso em 2002. Porto Alegre. 62p.
- FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

- GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; COSTA, Monique Leray. Pesquisa empírica em direito e seus desafios no Brasil. *In*: GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; TEIXEIRA, Marcio Aleandro Correia; FELGUEIRAS, Sérgio Ricardo Costa Chagas; BRANCO, Thayara Silva Castelo. **Aspectos metodológicos da pesquisa em direito: fundamentos epistemológicos**. 1a. ed. São Luís: Edufma, 2022. cap. 4, ISBN 978-65-00-56431-0.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020. 385 p.
- JAKOBS, Günther. **A imputação penal da ação e da omissão**. Barueri: Editora Manole Ltda, 2003.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas. 9ª ed. 2021. 354 p.
- LYNETT, Eduardo Montealegre. Introdução à obra de Günther Jakobs. *In*: **Direito penal e funcionalismo**, 2005.
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do Direito: conceito, objeto, método**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Crimes Militares Extravagantes**. Salvador: Jus Podivm, 2ª ed. 2022. 1184 p.
- _____. **Manual de Direito Processual Penal Militar**. Salvador: Jus Podivm, 7ª ed. 2023. 1264 p.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de Direito Penal Militar**. Salvador: Jus Podivm, 6ª ed. 2023. 1965 p.
- NORONHA, João Marcio da Conceição Belém Andrade. **A Lei Nº 13.491/17 e suas implicações na competência e nas Práticas das Polícias Judiciárias civil e militar**. Orientador: Dr. Rodolfo Gomes do Nascimento. 2022. 131 p. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública), Universidade Federal do Pará, Belém, 2022.
- PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 15 ed. rev. São Paulo: Emais Editora, 2021. 157 p.
- POPPER, Karl R. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1972.
- RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; ROSÁRIO, Pedro Trovão do; VIANA, Pedro Nilson Moreira. Uma abordagem conceitual da teoria do diálogo institucional na jurisdição constitucional portuguesa. **GALILEU - Revista de Direito e Economia**, [s. l.], v. XX, n. 1, p. 7-36, jun. 2019.
- REIS, Ulisses Levy Silverio dos. **Justiça Militar E Direitos Humanos No Brasil: uma análise da competência para o julgamento de crimes cometidos por militares contra civis a partir dos parâmetros constitucionais e internacionais**. Orientador: Gustavo Cesar Machado Cabral. 2019. 293 p. Tese (Doutorado em Direito, Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico), Universidade Federal Do Ceará, 2019
- ROTH, Ronaldo João. **Os delitos militares por extensão e a nova competência da Justiça Militar (Lei 13.491/17)**. Florianópolis: Revista Direito Militar, AMAJME, n. 126, set./dez., 2017, p. 29-36. Disponível na página da Escola Judiciária Militar do TJM/SP: Acesso em: 28 jun. 2022.
- SANTANA, José Cláudio Pavão. **Juízo de adequação: a autenticidade constitucional e a interpretação disruptiva**. *In*: Direitos humanos e fraternidade v. 1. EDUFMA. 2021. 335-350.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.
- VELOSO, Roberto Carvalho. **A Influência da Teoria do Consenso na Justiça penal**. 2003. Dissertação de Mestrado. UFPI. 151 p.

- SOUZA, Fabio Segala de. **A Justiça Restaurativa no Âmbito da Justiça Militar Do Estado Do Rio Grande Do Sul**. Orientador: Dani Rudnicki. 2022. 162 p. Dissertação (Mestrado em Direito e Sociedade), Universidade La Salle, 2022.
- TARELOV, João Fábio. **A Polícia Militar do Estado de São Paulo e as novas competências da Justiça Militar Estadual (LEI n.º 13.491/17)**. Orientadora: Dr^a. Samantha Ribeiro Meyer-Pflug Marques. 2021. 223 p. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Nove de Julho - UNINOVE, São Paulo, 2021.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume- Teoria Geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro, segundo volume- Teoria do Delito: introdução histórica e metodológica, ação e tipicidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

10 LEVANTAMENTO DE REFERÊNCIAS INICIAL PARA A PESQUISA

- CÂMARA, Alexandre Freitas. **Repensando a Prescrição**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2023. 245 p. ISBN 10-6559774899.
- DIAS, Luciana Gonçalves; BÔAS, Regina Vera Villas. O Juiz Natural na Justiça Militar Federal Brasileira: Principais Desafios para a Efetivação do Acesso Justo à Justiça no Processamento de Demandas Envolvendo Civis. **Revista internacional CONSINTER de Direito**, v. 11, n. 11, p. 365–379, 2020. DOI 10.19135/revista.consinter.00011.17. Disponível em: https://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-95222020000200365. Acesso em: 18 jul. 2023.
- FONSECA, Pedro. **Funcionalismo e Finalismo**. 2. ed. rev. e atual. Indaiatuba: Foco, 2021. 112 p. ISBN 10-6555153571.
- GIUFFRÉ, C. Ignácio. La supremacía constitucional y sus garantías: los casos de España y Reino Unido. **Revista Derecho del Estado**, [s. l.], ed. 51, p. 39-72, 29 jun. 2022. DOI 10.18601/01229893.n51.02. Disponível em: <https://www-webofscience.ez14.periodicos.capes.gov.br/wos/scielo/full-record/SCIELO:S0122-98932022000100039>. Acesso em: 11 jul. 2023
- JAIN, Mahak. Access to justice in India: A Critical analysis. **SSRN**, [s. l.], 23 jan. 2023. DOI <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3771945>. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3771945>. Acesso em: 16 jul. 2023.
- LUCY, William. Access to Justice and the Rule of Law. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 40, n. 2, p. 377–402, summer 2020. DOI <https://doi.org/10.1093/ojls/gqaa012>. Disponível em: <https://academic.oup.com/ojls/article-abstract/40/2/377/5834664>. Acesso em: 3 jul. 2023.
- MERINO HERRERA, Joaquín. **Tendencias de la política criminal contemporánea**. Madrid: Marcial Pons, 2018.
- OLIVEIRA, Tiago Rege. **A experiência constitucional brasileira: análise histórica e perspectivas sobre os direitos fundamentais**. Orientador: Dr. Marcelo Antonio Theodoro. 2020. 121 p. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Mato grosso, 2020. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10170234. Acesso em: 4 jul. 2023.
- RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; CARVALHO, Marcia Haydee Porto de; RAMOS, Edith Maria Barbosa (org.). **Crises Democráticas e Direitos Fundamentais**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2022. 584 p. ISBN 978-65-251-3397-3.

- RIBEIRO, Mayra Denyse Soares. **O corporativismo nas investigações de crimes cometidos por policiais militares**. Orientador: Antonio Celso Alves Pereira. 2022. 112 p. Dissertação (Mestrado em Direito e Cidadania, Estado e Internacionalização das Relações Jurídicas), Universidade Veiga de Almeida, 2022.
- RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. 1. ed. Rio de Janeiro: LTR, 2022. 267 p. ISBN 978-6558830719.
- ROXIN, Claus. **Política criminal y estructura del delito**. Trad. Juan Bustos Ramirez e Hernan Hormozabal Malarée. Barcelona: PPU, 1992.
- ROXIN, Claus; GRECO, Luís. Funcionalismo e Imputação Objetiva no Direito Penal. trad. **Luís Greco**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- SANTOS, Carlos Alberto Miranda. **Justiça restaurativa e justiça militar estadual: uma possibilidade à luz da teoria da justiça de John Rawls**. 1. ed. Curitiba: Crv, 2020. 166 p. v. 1. ISBN 108544436560.
- SANTOS, Denise Tanaka dos; BALERA, Wagner. **Efetividade dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais na América Latina**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2023. 288 p. ISBN 978-6526305409
- SANTOS, Wanderley Alves dos. **A simultaneidade de inquéritos policiais (civil e militar) na investigação do crime doloso contra a vida de civil decorrente de intervenção policial militar**. Orientador: Pedro Henrique Demercian. 2018. 179 p. Dissertação (Mestrado em Direito), São Paulo, 2018.
- SCHERER, Marcelo de Vargas. **Fundamentos do Direito Penal Militar: Um olhar para além da Hierarquia e Disciplina**. Orientador: Dr. Fabio Roberto D'Avila. 2014. 142 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014.
- SILVA, Irapuã Santana do Nascimento da. **Acesso à Justiça: Uma Análise Multidisciplinar**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2021. 192 p. ISBN 978-6556802725.
- SILVA, Ludmila de Castro; ARAÚJO, Dyellber Fernando de Oliveira. Considerações acerca da lei nº. 13.491/2017 e suas consequências para direito penal militar brasileiro. **Novos Direitos**, Rio de Janeiro, v. 6, ed. 2, p. 75-89, jul/dez 2019. *E-book*.
- SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Fundamentos da adequação social em direito penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 47.
- SOUSA JUNIOR, Eliezer Siqueira de; CARDOSO, Henrique Ribeiro; ARAÚJO, Roberto Alcântara de Oliveira. Constitucionalismo e democracia para um processo penal íntegro, eficiente e transparente. **Revista CNJ**, Brasília, v. 4, ed. 1, p. 52-61, jan/jun 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/63/37>. Acesso em: 16 jul. 2023.
- STRENGER, Guilherme. **Efetividade processual e sua celeridade: Sob o enfoque do processo civil contemporâneo**. 1. ed. São Paulo: Dialética, 2021. 180 p. ISBN 978-6558778400.
- THEODORO JUNIOR, Humberto. **Prescrição e Decadência**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Forense, 2020. 416 p. ISBN 10-8530991168.
- YÁNEZ YÁNEZ, Karla Ayerim; MILA MALDONADO, Frank Luis. Construcción de espacios transnacionales: el nuevo constitucionalismo latinoamericano. **Foro: Revista de Derecho**, n. 35, p. 145–167, 2021. DOI 10.32719/26312484.2021.35.8. Disponível em: http://scielo.senescyt.gob.ec/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2631-24842021000100145. Acesso em: 18 jul. 2023.